

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 112/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021 – ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19 .....



**DECRETO Nº 112/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021 – ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19**



**DECRETO Nº 112/2021  
DE 14 DE JULHO DE 2021**

**“Estabelece novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências”**

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

**Considerando** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

**Considerando** a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, cabendo a administração pública municipal prevenir possíveis situações emergenciais;

**DECRETA**

**Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares deste Município, voltam ao seu horário de funcionamento normal, a partir da data da publicação deste Decreto.**

**§ 1º - Padarias, farmácias e mercadinhos, não poderão ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio).**

**§ 2º - Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio).**

**Art. 2º - Fica terminantemente proibida, na praça da Feira Livre, a comercialização de produtos por comerciantes oriundos de outras cidades, que não estejam devidamente cadastrados junto às Secretarias de Agricultura, Secretaria de infraestrutura, e, Setor de tributos deste Município, até a reedição de um novo Decreto, em contrário.**

**Art. 3º - Fica terminantemente proibido, em todo o território deste Município, o comércio por vendedores ambulantes, até a reedição de um novo Decreto, assim o autorizando.**



**Art. 4º** - Continuam suspensos, em todo o território deste Município, os **eventos e atividades em ambientes urbanos ou rurais**, com a presença de público superior a **100 (cem) pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, solenidades de formatura, passeatas e afins, até a edição de um novo Decreto que venha a autorizá-los.

**§ 1º** - **Os eventos desportivos somente poderão ocorrer sem a presença de público**, até a edição de um novo Decreto que venha a autorizá-la.

**§ 2º** - **Os atos religiosos litúrgicos** poderão ocorrer, desde que ocorram em espaço amplos e ventilado, observando, em seus cultos, missas ou reuniões, o **limite máximo de 50% da capacidade de assentos do local**, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o uso de máscara e o distanciamento adequado, até a edição de um novo Decreto sobre esta matéria.

**Art. 5º** - **Fica determinado o retorno das atividades e atendimentos presenciais em todas as unidades da Administração Pública, deste município.**

**Art. 6º.** Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 14 de julho de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos  
**Prefeito Municipal**